



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Publicado, Dar para Ordem do dia

PROJETO DE LEI N. 52/62

Em 22/9/1962

Presidente

Dispõe sobre a inscrição de operarios no IAPFESPE e das outras providencias.

O Povo do Municipio de Ouro Preto, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art.1º - São compulsoriamente inscritos no IAPFESPE todos os operarios e assalariados da Prefeitura de acordo com o art.31 do Dec. 48953-A/60.

Art.2º - AS contribuições cabiveis ao contribuinte serão de 8% e parte igual da empregadora que serão recolhidos obrigatoriamente ao IAPFESPE, até o ultimo dia do mes subseqüentemente ao que se referir o desconto.

Art. 3º - Serão incluídos no orçamento para 1963, nas dotações proprias, as necessarias verbas de responsabilidade do municipio como empregador.

Art.4º - É facultado os operarios a contribuir para o IPSEMG de acordo com a lei n.126, de 26 de maio de 1959, sendo obrigatoria a contribuição do funcionario.

Art. 5º - Qualquer beneficio da Previdencia Social fica vinculada ao recolhimento, por parte do empregador, das quantias respectivas a que se refere o art. 2º desta lei bem como a remessa das relações de contribuições.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir o credito necessario para as contribuições cabiveis á Prefeitura.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 22 de setembro de 1962

Comissão de Fin. Justica e Legislação

Sainlem  
Prefeito Municipal

Em 22/9/1962

Presidente

C. F. R.

Aprovado em 1ª discussão  
por Unanidade

Sala das Sessões, 22/9/1962  
J. F. R.  
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão  
por Unanidade

Sala das Sessões, 26/9/1962  
Aprovado em 3ª discussão  
por Unanidade  
Sala das Sessões, 26/9/1962